



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2011.

Comunicação nº 269/11 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processos 435/11: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrido: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional (que suspendeu o atleta Jomar Herculano Lourenço em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD)

Despacho: 1. Relatório.

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra o atleta Jomar Herculano Lourenço, às penas dos artigos 254-A do CBJD.

Em sessão de julgamento da C. Sexta Comissão Disciplinar Regional foi o recorrente suspenso, por unanimidade de votos, em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Inconformado com a decisão o CR Vasco da Gama interpõe, tempestivamente, Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição do referido Recurso.

É o relatório, passo a decidir:

Com fulcro nos art. 9º inciso XII e 147 do CBJD, passo a examinar o requerido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ressalta-se, que em julgamento que se realizará em futuro próximo, por este Egrégio Tribunal Pleno, não tendo previsão de pauta, podendo causar um prejuízo irreparável ao recorrente.

Pelo exposto, diante dessas inarredáveis circunstâncias, em juízo de cognição sumária, resta evidenciada a plausibilidade do direito alegado, fator que caracterizaria o *fumus boni iuris* necessário à concessão do efeito suspensivo.

- 2. Diante do exposto, CONCEDO o Efeito Suspensivo.**
- 3. Publique-se e cumpra-se;**
- 4. Após, vista à Douta Procuradoria.**

**Jorge Luis Peçanha Lira
Relator**